

1. **Processo n.:** REC 18/00019308
2. **Assunto:** Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 0622/2017, exarado no Processo n. TCE-15/00118300
3. **Interessada:** Nilza Lacerda Paim Bido
Procuradores constituídos nos autos: Marluza Lacerda Paim e Adilson Neri Pandolfo
4. **Unidade Gestora:** Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia
5. **Unidade Técnica:** DRR
6. **Acórdão n.:** 0295/2019

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer o Recurso de Reconsideração, interposto nos termos do art. 77 da Lei Complementar n. 202/2000, contra o Acórdão n. 0622/2017, exarado na Sessão Ordinária de 23/10/2017, nos autos do Processo n. TCE-15/00118300, e, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando na íntegra a deliberação recorrida.

6.2. Dar ciência deste Acórdão à Interessada nominada no item 3 desta deliberação, aos procuradores constituídos nos autos, à Secretaria de Estado da Educação, à Gerência Regional de Educação de São Miguel do Oeste e a Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste.

7. **Ata n.:** 38/2019
8. **Data da Sessão:** 17/06/2019 - Ordinária
9. **Especificação do quorum:**
 - 9.1. Conselheiros presentes: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari e Sabrina Nunes Locken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)
10. **Representante do Ministério Público de Contas:** Cibelly Farias
11. **Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC